

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.661, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 207,20m² (duzentos e sete metros e vinte decímetros quadrados), 200,00m² (duzentos metros quadrados) e 615,70m² (seiscentos e quinze metros e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Booster de Vila Medeiros, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Hirotaka Nishimura, Walter Araújo e José Araújo Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 9060-150-D.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 182, a saber:

I — Gleba "1" — Prop. n.º 182/02: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.400.654,25 e E 337.998,00, referidas ao sistema U.T.M., localizado junto ao alinhamento predial da Rua José de Araújo, distando aproximadamente 45,00m do cruzamento desta com a Estrada da Conceição; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo SE por uma distância de 8,00m, fazendo frente para a Rua José de Araújo, até atingir o ponto "B", junto a divisa da propriedade de Walter Araújo; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo SW por uma distância de 26,20m, confrontando com propriedade de Walter Araújo e imóvel n.º 3.125, até atingir o ponto "K", junto a divisa com o imóvel n.º 3.125; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo NW por uma distância de 8,10m, confrontando com o imóvel n.º 3.125, até atingir o ponto "L", junto a divisa com o imóvel n.º 47 da Rua José de Araújo; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo NE por uma distância de 25,60m, confrontando com o imóvel n.º 47, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Gleba "2" — Prop. n.º 182-03: O terreno tem início no ponto "B", localizado junto ao alinhamento predial da Rua José de Araújo, na divisa com a propriedade de Hirotaka Nishimura, distando aproximadamente 37,00 m do cruzamento desta com a Estrada da Conceição; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo SE por uma distância de 8,00 m, fazendo frente para a Rua José de Araújo, até atingir o ponto "C", junto a divisa da propriedade de José Araújo Filho; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo SW por uma distância de 25,00 m, confrontando com José de Araújo Filho, até atingir o ponto "H", junto a divisa com o imóvel n.º 3.125 da Estrada da Conceição; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo NW por uma distância de 8,00 m, confrontando com o imóvel n.º 3.125, até atingir o ponto "J", junto a divisa com propriedade de Hirotaka Nishimura; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo NE por uma distância de 25,00 m, confrontando com Hirotaka Nishimura, até atingir o ponto "B", onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — Gleba "3" — Prop. n.º 182-04: O terreno tem início no ponto "C", localizado junto ao alinhamento predial da Rua José de Araújo, na divisa com propriedade de Walter Araújo, distando aproximadamente 28,00 m do cruzamento desta com a Estrada da Conceição; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo SE por uma distância de 20,00 m, fazendo frente para a Rua José de Araújo, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em curva com rumo S, por uma distância de 7,85 m, fazendo frente para as Ruas José de Araújo e Estrada da Conceição; daí, segue pelo referido alinhamento predial da Estrada da Conceição; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo SW por uma distância de 19,80 m, fazendo frente para a Estrada da Conceição, até atingir o ponto "G", junto a divisa com o imóvel n.º 3.125; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa rumo NW por uma distância de 25,00 m, confrontando com o imóvel n.º 3.125 da Estrada da Conceição, até atingir o ponto "H", junto a divisa com propriedade de Walter Araújo; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo NE por uma distância de 25,00 m, confrontando com Walter Araújo, até atingir o ponto "C", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.662, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Vila Cachoeirinha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 42,70m² (quarenta e dois metros e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Vila Cachoeirinha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia do Cabuçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Maria Eunice Buscaroli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 08 — 03 — C.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo 9.008, a saber: O terreno tem início no ponto "A", distante a 30,00m do alinhamento predial da Av. João dos Santos Abreu, situado no limite de frente para a passagem e praça de retorno; daí, segue com rumo SE, confrontando com remanescente de área por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com remanescente de área por uma distância de 17,00m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com uma via por uma distância de 6,60m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com remanescente de área por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE, confrontando com remanescente de área, por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "F"; daí,

deflete à esquerda e segue com rumo NE, confrontando com remanescente de área por uma distância de 14,50m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.663, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Vila São José, município e comarca do Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2.950,00 m² (dois mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Vila São José, município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor Tronco — Ribeirão Curral Grande, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Albino José de Araújo Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7153 — C.8 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 107, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas, referidas ao sistema U.T.M., N 7.380.657,50 e E 338.007,00; daí, segue pela linha limite da faixa de domínio do Coletor Tronco, com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade em questão e com a propriedade de Nakata S/A Indústria e Comércio por uma distância de 161,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite da faixa de domínio, com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 59,75 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue pela linha limite da faixa de domínio, com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 136,75 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue pela linha limite da faixa de domínio, com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 100,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela margem da Av. Plastipuma com rumo NW por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de domínio com rumo NE, confrontando com área remanescente por uma distância de 102,00 m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de domínio com rumo NE, confrontando com área remanescente por uma distância de 137,50 m, onde atinge o ponto "H"; daí, deflete ligeiramente à direita e segue com rumo NE, confrontando com área remanescente por uma distância de 68,00 m, onde atinge o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de domínio com rumo NE, confrontando com área remanescente por uma distância de 168,00 metros, onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue em linha ideal de divisa com rumo SW, confrontando com a propriedade de Nakata S/A Indústria e Comércio por uma distância de 6,50 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.380.657,50 e E 338.007,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.664, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos municípios e comarcas de Diadema e São Bernardo do Campo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de sete terrenos medindo respectivamente 271,50 m² (duzentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), 309,00 m² (trezentos e nove metros quadrados), 1.161,00 m² (um mil, cento e sessenta e um metros quadrados), 177,00 m² (cento e setenta e sete metros quadrados), 102,00 m² (cento e dois metros quadrados), 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 99,00 m² (noventa e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados nos municípios e comarcas de Diadema e São Bernardo do Campo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Duplicação da Ligação Vila Paulicéia — Jardim das Nações, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Mário Polga e Outros, Benedito Marques Cebola, Espólio de Ana Maria das Dores e João Patrício, Amélia Ramalho Sparvoli, Nelson dos Santos, Antonio Alexandre Filho e Adriano Fernandes de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 2764 — 150 — B.1 (R.1) e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 166, a saber:

I — Prop. n.º 166/01 — Desapropriação: O terreno tem início no ponto "G", de coordenadas topográficas N 7.381.191,30 e E 337.035,20, referentes ao sistema U.T.M., localizado no alinhamento predial da Rua Gal. Isidoro Dias Lopes, junto a divisa do lote "12"; daí, segue pela linha ideal de divisa do lote "12", com rumo SW por uma distância de 25,00 m, até atingir o ponto "H", junto a uma cerca de divisa com propriedade da SABESP; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo SW por uma distância de 6,30 m, confrontando com a SABESP, até atingir o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 9,50 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "E.1"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 18,50 m, até atingir o ponto "F.1", junto ao alinhamento predial da Rua Gal. Isidoro Dias Lopes; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo SE por uma distância de 9,50 m, até atingir o ponto "G", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 166/03 — Servidão: O terreno tem início no ponto "C", de coordenadas topográficas N 7.381.124,50 e E 336.933,00, referidas ao sistema U.T.M., localizado junto a um muro de divisa com propriedade da SABESP; daí, segue pelo referido muro de divisa com rumo SW por uma distância de 7,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "K", na confluência de